



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Proposta de Lei n.º 77/XV/1.ª (GOV) – Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

POSIÇÃO DA ANAFRE

1. A vertente Proposta de Lei começa por solicitar a autorização legislativa à Assembleia da República para a alteração do diploma elencados no seu Art.º 1º, com o sentido e extensão definidos no seu Art.º 2º e com a duração de 180 dias.
2. O que segue é o articulado do Decreto-Lei para cuja aprovação se solicita autorização à Assembleia da República. A extensão das medidas pretendidas consta do Art.º 1º, n.º1, al.ªs a) a bb), implicando a alteração aos diplomas enunciados nas Al.ªs a) a k) e incorporizado nos seus **Art.ºs 2º**, [*Alteração ao regime jurídico da urbanização e da edificação*], **3º** [*Aditamento ao regime jurídico da urbanização e da edificação*], **4º** [*Alteração ao regulamento geral das edificações urbanas*], **5º** [*Aditamento ao regulamento geral das edificações urbanas*], **6º** [*Alteração ao Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro*], **7º** [*alteração ao regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas*], **8º** [*Alteração ao regime jurídico das autarquias locais*], **9º** e **10º** [*Alteração e Aditamento ao Código Civil*], **11º** [*Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*], **12º** [*Alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais*], **13º** [*Alteração ao regime das instalações elétricas particulares*], **14º** e **15º** [*Alteração e Aditamento à lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo*], **16º** [*Alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*].
3. Recordamos que a ANAFRE tinha já emitido parecer relativamente ao Projeto de Decreto-Lei n.º 169/XXIII/2022, que aprova medidas para reduzir os encargos e simplificar os procedimentos administrativos sobre as empresas, o qual veio a dar origem ao Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.



4. O mesmo se diga para a alteração à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constante da Proposta de Lei n.º 42/XV/1ª, a qual se traduziu na última alteração efetuada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.
5. Desta feita, as alterações propostas incidem sobre matérias relativamente às quais são exíguas as competências dos órgãos das Freguesias.
6. Na verdade, por força dos Art.ºs 1º, n.º2, al.ª e) e 8º da presente proposta de Lei procede-se à alteração do **Art.º 38º, n.º3**, do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, com o aditamento da **al.ª n)** relativamente às competências que podem ser objeto de delegação e subdelegação do presidente da Câmara municipal e dos vereadores no dirigente da unidade orgânica materialmente competente das competências previstas no Art.º 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), alterado por força do Art.ºs 1º, n.º2, al.ª a) e 2º da vertente proposta de Lei. Uma mudança que, portanto, se circunscreve à esfera municipal.
7. Outra modificação operada por força do Art.ºs 1º, n.º 2, al.ª h) e 12º da proposta de Lei é à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aditando um **n.º2** ao **Art.º 39º** relativo a deduções de transferências por parte da DGAL aos montantes das taxas em matéria de urbanismo, por força de dívida reconhecida por sentença transitada em julgado ou reclamadas por credores junto da DGAL.
8. Esta última norma é sobretudo de incidência Municipal, apesar da referência genérica às autarquias locais.

Assim, dada a que a matéria objeto da presente Proposta de Lei não se insere nas competências legais dos órgãos das Freguesias, entende a ANAFRE não dever pronunciar-se, não emitindo o solicitado Parecer.

Lisboa, 12 de junho de 2023